



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Segunda Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
Extratos de Distribuição	3
Corregedoria Geral	3
Despachos	3
Editais	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	15
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	18
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19
Editais	19
Atos de Alerta	19
Atos Normativos	19
Jurisprudências	19
Informativos de Licitações	19
Comunicados	19
Informações	19
Gabinete da Presidência	19
Despachos	19
Portarias	20
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	20
Tribunal Pleno	20
Primeira Câmara	20
Segunda Câmara	20
Corregedoria Geral	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Administrativo	20

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 425067/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3386/12 - Tribunal Pleno

Licitação. Prestação de serviços técnicos de informática. Pregão presencial. Pela homologação da licitação e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Trata o presente de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial tendo

por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação, Testes e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de Núcleos de Desenvolvimento dinâmicos e temporários alocadas por hora efetiva realizada em desenvolvimento de software específico, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008, dentre outros), utilizando as melhores práticas de mercado.[1]

Participaram do certame licitatório, conforme consta da ata da sessão de julgamento, quatro empresa, quais sejam: Sofhar Gestão & Tecnologia Ltda., Ewave do Brasil Informática Ltda., Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., BRQ Soluções em Informática S/A.

Foram desclassificadas por falhas contidas nos envelopes de habilitação as empresas Techresult e BRQ. Ao final da fase de lances, classificou-se em 1º lugar a empresa Ewave do Brasil Informática Ltda., com o valor de R\$ 2.505.250,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), e em 2º lugar a empresa Sofhar Gestão & Tecnologia Ltda., com o valor de R\$ 3.360.883,20 (três milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos). A vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses.

No entanto, quando da análise da documentação das empresas, verificou-se que no envelope nº 02 da primeira colocada, restou faltante a declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, CF (que estava protocolado no envelope nº01), tendo sido declarada inabilitada pela pregoeira. Ainda, verificou-se que a segunda colocada cumpriu os requisitos do edital, tendo sido declarada vencedora do certame.

Conforme restou consignado no Despacho nº 4162/12, do Gabinete da Presidência, foram impetrados alguns recursos pelas licitantes, além de uma representação. Ao final, considerando a existência da certidão faltante, ainda que no envelope errado e que tal documento não é essencial ao objeto do certame, decidiu-se conhecer do recurso interposto pela empresa Ewave do Brasil Informática, para no mérito reformar a decisão anteriormente exarada pela Comissão Permanente de Licitação, habilitando-a e declarando-a vencedora do certame.

O processo tramitou regularmente pelas unidades instrutivas da Casa, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos suficientes para saldar as obrigações decorrentes de tal contrato, havendo opinativos da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas[2] pela possibilidade de homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à vencedora, recomendando o parquet especializado a observância pela CPL do preceituado no art. 40, §1º, da Lei de Licitações[3] em todos os certames licitatórios realizados no âmbito desta Corte.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela homologação da presente licitação, a qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação, Testes e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de Núcleos de Desenvolvimento dinâmicos e temporários alocadas por hora efetiva realizada em desenvolvimento de software específico, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008, dentre outros), utilizando as melhores práticas de mercado, com valor máximo de R\$ 2.505.250,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser atendida a sugestão ministerial pela Comissão Permanente de Licitação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a presente licitação, a qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas - Análise de Sistemas, Arquitetura de Sistemas, Programação, Testes e Gerência de Projetos - para todo o ciclo de vida de uma aplicação, em regime de Núcleos de Desenvolvimento dinâmicos e temporários alocadas por hora efetiva realizada em desenvolvimento de software específico, com uso da metodologia e da plataforma tecnológica da Contratante (ASP.NET, Linguagem de Programação C# e Banco de Dados Microsoft SQL Server 2008, dentre outros), utilizando as melhores práticas de mercado, com valor máximo de R\$ 2.505.250,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser atendida a sugestão ministerial pela Comissão Permanente de Licitação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹ A contratação tem por objetivo, em função do fracasso do procedimento licitatório de Concorrência 02/2011 - Processo 382054/11, em regime de urgência, obter recursos que permitam ao TCE-PR desenvolver específicos sistemas críticos para a conclusão de programas e



projetos estratégicos da Casa, a saber: novo SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal), Sistema de Obras Públicas, Sistema Previdenciário, novo SEI (Sistema Estadual de Informações) e o novo Sistema de Controle Processual. Tais sistemas são vitais para a adequação às novas normas de legislação e à melhoria dos procedimentos de atuação deste Tribunal como órgão fiscalizador, em consonância com o Planejamento Estratégico do TCE-PR.

². O MPJTC manteve seu posicionamento, reconhecidamente vencido (Acórdão nº 1216/12-Pleno), acerca da classificação da despesa oriunda deste ser classificada na rubrica outras despesas com pessoal.

³. Art. 40, §1º - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento para os interessados.

PROCESSO Nº: 517050/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCES DE DADOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3387/12 - Tribunal Pleno

Aditivo de Contrato. Reajuste de valores relativos à Manutenção e Suporte Técnico e Manutenção Evolutiva. Formalização do aditivo após a apresentação das certidões arroladas pelo parquet especializado.

Trata-se de processo em que se pretende a adituação do Contrato nº 04/2010, firmado com a empresa DIGIDATA, o qual tem como objeto o fornecimento de serviços especializados e Sistema Integrado de Informática para Gestão do Capital Humano e Intelectual nesta casa de Contas.

O termo aditivo em análise versa sobre o reajuste dos valores constantes no citado contrato, relativamente à Manutenção e Suporte Técnico e à Manutenção Evolutiva, em vista da variação do INPC de 4.8814% (relativo ao período de 05/2011 a 04/2012).

Extrai-se da Cláusula Sétima do termo contratual que há expressa possibilidade de "reajuste de preço", além de o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O valor máximo a ser desembolsado no período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.800,16 (três mil, oitocentos reais e dezesseis centavos)[1], pois os valores referentes à Manutenção Evolutiva só se dará mediante a efetiva prestação e certificação dos serviços.

O processo tramitou regularmente pelas unidades instrutivas da Casa, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos suficientes para saldar as obrigações decorrentes do aditivo em tela, havendo opinativo da Diretoria Jurídica pela regularidade processual e possibilidade de formalização do aditivo. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas também entendeu ser possível tal adituação, condicionando a formalização do termo à apresentação de certidões atualizadas, quais sejam: regularidade fiscal perante o INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, além da declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, CF, com o que concorda este Relator.

Diante do exposto, VOTO pela formalização do aditivo ao Contrato nº 04/2010, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Digidata, tendo por objeto o fornecimento de serviços especializados e Sistema Integrado de Informática para Gestão do Capital Humano e Intelectual nesta Casa de Contas, condicionando-se a formalização do ato à apresentação das certidões arroladas pelo *parquet* especializado, com valor máximo global de R\$ 3.800,16 (três mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Formalizar o aditivo ao Contrato nº 04/2010, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Digidata, tendo por objeto o fornecimento de serviços especializados e Sistema Integrado de Informática para Gestão do Capital Humano e Intelectual nesta Casa de Contas, condicionando-se a formalização do ato à apresentação das certidões arroladas pelo *parquet* especializado, com valor máximo global de R\$ 3.800,16 (três mil, oitocentos reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

¹. a) *Manutenção e Suporte Técnico*: R\$ 2.341,23 (dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) mensais;

b) *Manutenção Evolutiva*:

1) valor da hora/análise: R\$ 66,90 (sessenta e seis reais e noventa centavos);

2) valor da hora/coordenação: R\$ 89,19 (oitenta e nove reais e dezenove centavos).

PROCESSO Nº: 550813/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: G.M.G COMÉRCIO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3388/12 - Tribunal Pleno

Aditivo contratual. Manutenção e conserto de mobiliário. Pela formalização do aditivo, condicionado à apresentação dos documentos referenciados no parecer ministerial.

Trata o presente de aditivo com vistas à prorrogação do Contrato nº 23/2009, celebrado com a empresa GMG Comércio de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., tendo por objeto a manutenção e conserto de mobiliário deste Tribunal.

A Diretoria de Administração do Material e Patrimônio ressaltou a importância da continuidade do contrato, uma vez que mesmo com a compra de cadeiras novas, ainda são efetuados consertos em outras mais antigas que estão disponíveis aos servidores, além de reformas e consertos em geral de estofados.

O prazo máximo do termo aditivo é de 12 (doze) meses, com valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para mão de obra e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para peças e acessórios.

O processo tramitou regularmente pelas unidades instrutivas da Casa, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos suficientes para saldar as obrigações decorrentes do termo em tela, havendo opinativos da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela regularidade processual e possibilidade de formalização do ato de que trata este processo, alertando o *parquet* especializado acerca da necessidade de se juntar a declaração de que trata o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, além da renovação das certidões de regularidade que porventura estejam vencidas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização deste termo aditivo referente ao Contrato nº 23/2009, firmado entre este Tribunal e com a empresa GMG Comércio de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., tendo por objeto a manutenção e conserto de mobiliário deste Tribunal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para mão de obra e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para peças e acessórios, condicionado à apresentação dos documentos referenciados no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Formalizar este termo aditivo referente ao Contrato nº 23/2009, firmado entre este Tribunal e com a empresa GMG Comércio de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda., tendo por objeto a manutenção e conserto de mobiliário deste Tribunal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para mão de obra e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para peças e acessórios, condicionado à apresentação dos documentos referenciados no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 649283/12

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3389/12 - Tribunal Pleno

Convênio. Movimento Paraná sem Corrupção. Pela convalidação.

Trata o presente protocolado de ajuste firmado por esta Corte com o Ministério Público Estadual, com vistas à adesão ao Movimento Paraná Sem Corrupção, cujo objeto intenta promover e apoiar o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos, na participação social e no exercício pleno da cidadania.

Atendendo a regular tramitação, quando do envio deste à Diretoria Jurídica, esta manifestou-se pela possibilidade de convalidação do ajuste, considerando que a minuta do termo contempla adequadamente o conteúdo mínimo previsto nos incisos do §1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93[1]. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Cabe ressaltar que não há ônus financeiro para esta Corte, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Ante o exposto, com base no inciso IX, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do ajuste firmado entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, com vistas à adesão ao Movimento Paraná Sem Corrupção, cujo objeto intenta promover e apoiar o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos, na participação social e no exercício pleno da cidadania, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO



MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Convalidar do ajuste firmado entre este Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, com vistas à adesão ao Movimento Paraná Sem Corrupção, cujo objeto intenta promover e apoiar o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos, na participação social e no exercício pleno da cidadania, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. §1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 405913/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: MARCELO RODRIGUES VENERI – OAB/PR Nº. 50639, JACQUELINE MARQUES FROGUER – OAB/PR Nº. 53.832, MAURÍCIO JOSÉ DIAS – OAB/SP Nº. 112.558)

DESPACHO Nº. 1719/2012

1. O Procurador da República João Gualberto Garcez Ramos requer informações

sobre as providências porventura adotadas no presente processo (peça 29). 2. Trata-se de Representação apresentada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – SINSEP, em face do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. O expediente foi recebido pelo então Corregedor Geral Caio Marcio Nogueira Soares quanto aos seguintes pontos: "I.I. Eventual irregularidade na terceirização dos serviços na área da saúde. I.II. Possível irregularidade acerca da não convocação de aprovados em concurso público para produção de merenda escolar, tendo o Município supostamente terceirizado tal serviço. I.III. Pela utilização do instituto da dispensa de licitação para contratação dos serviços acima citados, amparando-se no artigo 24, IV combinado com o artigo 26, todos da lei 8.666/93." Por conseguinte, foi determinada a citação do Município representado e de seu Prefeito, Sr. Ivan Rodrigues, e, em seguida, apresentada a defesa (peças 12/24). Neste momento, o feito aguarda instrução da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para posterior julgamento pelo Tribunal Pleno. 3. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para oficiar ao requerente com as informações prestadas no item 1. 4. Após, à DCM e ao Ministério Público para as manifestações competentes. GCG, em 16 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 39680/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ, ASSOCIAÇÃO GERANDO SAÚDE MENTAL, CENTRO DE EXCELENCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, INSTITUTO BOM JESUS DE CIANORTE, MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO ESTADUAL / PARANÁ, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, MUNICÍPIO DE VITORINO, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 1732/2012

Trata-se de representação formulada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE – NÚCLEO ESTADUAL DO PARANÁ, com fulcro no art. 32, II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar 113/2005), em face do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL e OUTROS, narrando a ocorrência de determinadas irregularidades na execução de procedimentos licitatórios levados a efeito com verbas federais pelos Municípios e Entidades ora Representados. O ofício que instaura a presente representação afirma que, mediante fiscalização levada a efeito quando da execução de diversos convênios firmados entre os Representados e o Ministério da Saúde, o ora Representante teria identificado determinadas irregularidades nos procedimentos licitatórios por aqueles realizados. Porém, em todos os casos acima mencionados o Representante reconheceu que, a despeito das irregularidades ora noticiadas, não verificou qualquer indicio de dano ao erário. Ao final, pede providências e junta documentos. Esta Corregedoria Geral, por meio do despacho de nº 314/2012 (peça de nº 5), determinou a remessa destes autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para ciência quanto ao teor desta representação e, assim, coibir eventual reincidência nas apontadas irregularidades. Estas Diretorias exararam o seu ciente por meio das informações constantes das peças de nº 6 e 7. É o breve RELATO. Entendo que os fatos narrados nesta representação não se subsumem aqueles cujo controle de legalidade é submetido à competência deste Tribunal de Contas. As verbas destinadas ao pagamento das obrigações assumidas por meio dos procedimentos licitatórios ora impugnados são de origem federal. Trata-se de recursos provenientes de convênios firmados com a União, por meio do Ministério da Saúde, vale dizer, de transferências voluntárias federais. Portanto, incide a jurisdição do E. Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 5º, VII da respectiva Lei Orgânica (Lei 8.443/92). Veja-se: Art. 5º A jurisdição do Tribunal abrange: (...) VII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; (...) Logo, não está em jogo a aplicação de recursos municipais ou estaduais, de forma a atrair a competência deste Tribunal. Com efeito, o art. 75 da Constituição do Estado do Paraná atribui a este Tribunal tão somente as seguintes competências: Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: (...) V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; (...) – original sem os destaques. Logo, os temas ora invocados não se submetem à jurisdição deste Tribunal de Contas. Demais disso, mais acima já se apontou que, a despeito das irregularidades formais encontradas, não se verificou qualquer indicio de dano ao erário. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente denúncia e determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal e não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 18 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 502661/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: JURANDIR PICKLER

DESPACHO Nº. 1733/2012

Trata-se de representação da Lei 8.666/93 formulada por JURANDIR PICKLER, com fulcro nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/93 e 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em face do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, narrando supostas irregularidades no Pregão Presencial de nº 97/2011. Conforme relatado em



oportunidade anterior (peça de nº 4), o Representante insurge-se contra o Pregão Presencial nº 97/2011, tipo menor preço, promovido pelo Município ora Representado, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública das vias urbanas e logradouros públicos daquele Município. O Requerente entende que deveria ter ocorrido o parcelamento do objeto licitado. Sustenta que o aludido objeto não poderia estar agrupado em um único lote, já que contém bens distintos (lâmpadas e reatores). Por isso defende que o certame deveria ter optado pelo critério do menor preço por item. Ao final, pede providências e junta documentos. Por meio do despacho de nº 930/11 (peça de nº 4), esta Corregedoria Geral destacou que o ora Representante não atendeu ao requisito de admissibilidade relativo à comprovação de sua legitimidade para a propositura deste protocolado. Por isso, determinou a sua intimação para que, no prazo de 5 dias, apresentasse documento comprobatório da sua legitimidade para figurar no presente feito. Tal decisão foi publicada na edição de nº 314 do Diário Eletrônico desta Casa, em data de 26.08.2011. Não obstante, o Representante manteve-se inerte. É o breve RELATO. Tal como relatado mais acima, o Representante deixou de cumprir o requisito de admissibilidade relativo à demonstração de sua legitimidade. Tratando-se de Representação da Lei 8.666/93, exige-se prova documental desta condição (Lei Complementar 113/2005, art. 34, parágrafo único). É o que também consta do art. 276, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, segundo o qual o Representante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade. Diante do exposto e uma vez ausentes os pressupostos de admissibilidade, DEIXO DE RECEBER a presente representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 23156/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

DESPACHO Nº. 1735/2012

Defiro o pedido de cópias ao autor, Sr. José Braz Brilhante, CPF/MF nº 012.019.219-53. GCG, em 18 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 33770/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 1736/2012

Defiro cópia dos autos ao Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86. GCG, em 18 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 36230/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 1737/2012

Defiro cópia dos autos ao Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86. GCG, em 18 de outubro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 188425/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2518/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para:

1) que em cumprimento à deliberação da 2ª Câmara deste Tribunal, em sessão plenária realizada no dia 15/08/2012, sejam informados outros processos da mesma entidade, referentes a Denúncias, Representações, Relatórios de Inspeção e Auditoria, Prestação e Tomadas de Contas, das transferências voluntárias às entidades do terceiro setor, inclusive, àquelas originárias de termos de parceria e contratos de gestão, além de informações sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores; e,

2) proceda nova análise tendo em vista o Protocolo nº 695882/12 (peças processuais 39 a 42).

Gabinete, em 15 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 329877/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MATHEUS BRUNORO ROSA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2558/12

Tendo em vista a Informação nº 2802/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 19 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 398643/11

ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, CARLOS ALBERTO RICHA, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 2559/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 697591/12, peças nº 85/86, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para disponibilização das cópias ao interessado.

Gabinete, em 19 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 258032/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2561/12

Tendo em vista o Protocolo nº 712914/12 (peças nº 10/11), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC.

Gabinete, em 19 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 302453/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAÍ, IDIR TREVISO, ELIANE ZUBACZ VERENKA, SANDRA MARA JARSKI ECCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2562/12

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 698156/12 (peças nº. 18/19), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IVAÍ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 272221/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2563/12

Tendo em vista o Protocolo nº 712906/12 (peças nº 14/15), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC.

Gabinete, em 19 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 76211/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÊS

INTERESSADO: WALTER JULIANO DORIA, LUCIANA APARECIDA VEIGA GUSMÃO, LUCIANO DA SILVA MORO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2615/12

I - Pela petição intermediária nº 52075-6/12, peças 44 e 45, requer o Sr. Luciano da Silva Moro, CPF nº 995.349-68, o benefício estipulado no § 1º do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005[1].

II - Considerando presentes os requisitos para o parcelamento pretendido, em face da observância do § 2º do mesmo dispositivo legal[2], defiro o requerido e conheço dos recolhimentos já efetuados, comprovados às peças 45 (pág. 3), 49 (pág. 2) e 54 (pág. 2).

III - Determino a devolução dos autos à Diretoria de Execuções para aguardar a integralização do recolhimento determinado no Acórdão nº 1.153/12 (peça 23).

IV – Publique-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹. § 1º Será admitido o parcelamento da multa ao agente público que demonstrar que o valor desta ultrapassa 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, sendo que o referido percentual passará a corresponder ao valor das parcelas respectivas.

². § 2º Para beneficiar-se do parcelamento o interessado deverá comprovar o fato, no prazo do caput, mediante juntada da guia de recolhimento da primeira parcela e do seu contracheque no processo administrativo correspondente.

PROCESSO Nº: 322272/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 2616/12

I – Concordando-se com o opinativo exarado pelo Ministério Público de Contas (parecer nº 11827/12), determina-se a baixa dos autos à Diretoria Jurídica para que proceda por meio eletrônico a intimação do interessado acima epigrafado para que este, querendo, manifeste-se sobre o contido no parecer nº 8302/12 (peça 30), sob pena de restrição à emissão de futuras certidões liberatórias, de acordo com o preceituado no art. 95 da Lei Orgânica deste Tribunal.

II – Para tanto, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as ponderações e juntada de documentos que o caso requer.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242430/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2619/12

Nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 27036-9/12, conforme solicitado na Informação nº 1.441/12 - DAT, peça 17.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 479659/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2620/12

I – Considerando relevante a ponderação articulada pela unidade técnica em seu parecer de nº 147/12, devidamente corroborada pelo douto Ministério Público junto a este Tribunal (parecer nº 15453/12), quanto à comprovação do valor recolhido pelo ora interessado, visando regularizar sua prestação de contas, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Execuções para aferir a regularidade do montante recolhido.

II – Após, voltem os autos a este Relator.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231226/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2621/12

Conheço da juntada do protocolo nº 63912-1/12 (peça 19). Devolva-se à Diretoria

de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250433/11

ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP

INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÓES, CRISTINA REINERT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2622/12

Conheço da juntada do protocolo nº 64304-8/12 (peça 18). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 334366/10

ORIGEM: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA DO MERCOSUL DE CURITIBA

INTERESSADO: NORMAN DE PAULA ARRUDA FILHO, CLEYTON APARECIDO CAETANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2624/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.239/12 – S1C, peça 30, bem como a Informação nº 2.251/12 – DEX, peça 31, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 9 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 374043/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA

INTERESSADO: IVO MARCOS CARRARO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2625/12

Conheço da petição intermediária nº 69326-0/12 (peças 29 e 30). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267638/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, REGINA MARIA DE TOLEDO BARROS, MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2626/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.266/12 – S1C, peça 36, bem como a Informação nº 2.260/12 – DEX, peça 37, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575282/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: PAULA APARECIDA ALBERGE CORREA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2627/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão, no campo “interessado” do nome do atual Prefeito do Município de Jaguariaíva, Sr. Otélio Renato Baroni, CPF nº 059.291.219-15.

Após, nos termos do art. 32, I e V, do RI, à Diretoria Jurídica para:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação do Município de Jaguariaíva, CNPJ nº 76.910.900/0001-38, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações e correções no ato aposentatório requeridas no Parecer nº 15.195/12, peça 14, do Ministério Público de Contas, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá comprovar, também, que deu conhecimento do requerido por este Tribunal à aposentanda, Srª. Paula Aparecida Alberge Correa, CPF nº 409.532.469-49;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou



de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 510346/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, SARAH KELLY REMPEL
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2628/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 968/12 – S1C, peça 52, bem como o Despacho nº 1.893/12 – DIJUR, peça 53, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 149329/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: MARCOS MICHELON
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2629/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão, no campo "interessado": Câmara Municipal de Pranchita, CNPJ nº 00.957.866/0001-95, Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, CNPJ nº 01.071.994/0001-08, Naury Pirobano, CPF nº 394.753.369-15, e Arceli Margarida Freddo, CPF nº 491.055.909-49.

Após, nos termos do art. 32, I e V, do RI, à Diretoria Jurídica para:
I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofícios, acompanhados de AR, citações do Município de Pranchita, CNPJ nº 78.113.834/0001-09, da Câmara Municipal de Pranchita, CNPJ nº 00.957.866/0001-95, e da Fundação Hospitalar da Fronteira, CNPJ nº 01.071.994/0001-08, na pessoa de seus responsáveis legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 4.058/12 – DIJUR, peça 6, sob pena de responsabilização e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 558156/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
INTERESSADO: EDSOM LUIZ BAGETTI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2630/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para:
I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, citação do Município de Pérola d'Oeste, CNPJ nº 75.924.290/0001-69, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Edsom Luiz Bagetti, CPF nº 629.393.609-44, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção aos apontamentos constantes do Relatório de Inspeção Externa nº 09/12 – DIJUR, peça 3, sob pena de responsabilização e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 420762/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2632/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:
I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado o contrato inicial firmado com Fernando Vieira Hornung, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.589/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 420797/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2633/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentados os contratos de trabalho iniciais firmados com Anderson Zimmermann, Elizabeth Fortecki, André Reinaldo de Oliveira, Vanessa Aparecida Trindade da Rosa, Bruna Piccinini da Silva e Rafael Nesi, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.593/12 - DCE, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421670/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2634/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado o contrato inicial firmado com Fernando Vieira Hornung, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.590/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474790/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2635/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentados os contratos iniciais firmados com Josemar Tizzoni, Marcello Cayres, Raphael Vaz Pinto do Nascimento, Dolores de Oliveira Pereira, Elis Regina Santana, Lusiana Pereira, Carlos Domanski dos Santos Junior e Milene Andréa Chaves da Silva, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.583/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 420495/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2636/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na



pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentados os contratos de trabalho iniciais firmados com Antonio Carlos Camargo da Rosa, Juliano Fiorelli Tomazini, Eliana Favero, Mario Fernando Machado Medina, Dalberto Dassoler, Flávio Antonio Beber, Márcio Ramos Schenato, Ricardo Martinez Belentani, Badwan Abdel Jaber, Adriane Maria Jappe, Rjane Miyuki Fugikawa Toshimitsu, Adrian Joseph Ramos Tannouri, Irno Francisco Azzolini, Gabriel Radtke Ascari, Vicente de Albuquerque Maranhão Leal, Ricardo Russo Pepe, Osvaldo José Dacome, Márcio Pedro Martins, Maria Angélica Soares Queiroz Telles, Kenny Coutinho Mattos Rosa, Gilberto Santos dos Santos, Marcos César Trindade, Fabrício Pasin e Daniele Cristina Pilatti, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.608/12 - DCE, peça 6, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 420924/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2637/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentados os contratos de trabalho iniciais firmados com Antonio Carlos Camargo da Rosa, Juliano Fiorelli Tomazini, Eliana Favero, Mario Fernando Machado Medina, Dalberto Dassoler, Flávio Antonio Beber, Márcio Ramos Schenato, Ricardo Martinez Belentani, Badwan Abdel Jaber, Adriane Maria Jappe, Rejane Miyuki Fugikawa Toshimitsu, Adrian Joseph Ramos Tannouri, Irno Francisco Azzolini, Gabriel Radtke Ascari, Vicente de Albuquerque Maranhão Leal, Ricardo Russo Pepe, Osvaldo José Dacome, Márcio Pedro Martins, Maria Angélica Soares Queiroz Telles, Kenny Coutinho Mattos Rosa, Gilberto Santos dos Santos, Marcos César Trindade, Fabrício Pasin e Daniele Cristina Pilatti, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.606/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421645/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2638/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentados os contratos de trabalho iniciais firmados com Anderson Zimmermann, Elizabeth Forteckí, André Reinaldo de Oliveira, Vanessa Aparecida Trindade da Rosa, Bruna Piccinini da Silva e Rafael Nesi, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.602/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421661/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2639/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apresentados os contratos iniciais de trabalho firmados com Madely Martins Tavares, Marcelo Pereira, Antonio Correa de Lacerda, Ary Ferreira Junior, Marlon Kleber Wutzow Bozo, Adriano Reimann, Alyson Roberto Vicenzi Ostroski, Alexandre Coltro, José Alberto Rossi de Carvalho, César Augusto Capellari, Célio Mendes Voichcoski e Thiago Giuliani, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.609/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474811/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2640/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício, acompanhado de AR, intimação da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ nº 76.416.866/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Michele Caputo Neto, CPF nº 570.893.709-25, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentado o contrato de trabalho inicial firmado com Lilliane Wilcek Borges, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao requerido na Informação nº 2.614/12 - DCE, peça 5, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente. Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235911/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2641/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Jardim Alegre, CNPJ nº 75.741.363/0001-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Martins de Oliveira, CPF nº 340.761.079-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja informado o número da inscrição dos valores do saldo da transferência voluntária no Sistema Integrado de Transferências – SIT, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 4.822/12 - DAT, peça 17, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de outubro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259527/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RICARDO ANTONIO ORTINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2642/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a intimação do Município de Santo Antônio do Sudoeste, CNPJ nº 75.927.582/0001-55, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ricardo Antonio Ortina, CPF nº 020.697.089-77, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos referentes aos processos licitatórios, utilizados e descritos no formulário DAT 08, bem como dos relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da rede pública de ensino, que fundamentaram a emissão do termo de cumprimento dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 4.842/12 – DAT, peça 12, sob pena de irregularidade das contas e sanções



previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270040/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, ALCÍDIO DELAPRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2643/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Doutor Camargo, CNPJ nº 76.282.714/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alcídio Delapria, CPF nº 062.551.919-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos relativos ao processo licitatório, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 4.834/12 – DAT, peça 11, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 10 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350504/12

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2644/12

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno^{1]}, defiro cópia digital dos autos ao Advogado requerente, bem como o devido acesso eletrônico, em atenção ao solicitado na petição intermediária nº 69613-7/12, peças 22 e 23.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 12.

III – Após, devolva-se o presente processo a este Gabinete.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

^{1]}.. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

...

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 173185/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2645/12

Conheço da petição intermediária nº 62604-0/12 (peças 32 a 34). Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 297085/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO

INTERESSADO: TANIA MARIA ORTEGA DE MARCHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2646/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado, CNPJ nº 78.092.517/0001-45, na pessoa de sua representante legal, Srª. Tânia Maria Ortega de Marchi, CPF nº 257.758.559-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 4.756/12 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas

na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 312435/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: VIVALDO ORESTI DUMKE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIFE, JERUZA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2648/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Município de Altamira do Paraná, CNPJ nº 78.069.143/0001-47, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja feita a complementação processual requerida no Parecer nº 15.190/12, peça 16, do Ministério Público de Contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 501629/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: VALDOMIRA MARTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2649/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a derradeira intimação do Município de Inácio Martins, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edemetro Benato Junior, CPF nº 667.186.009-20, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam refeitos os cálculos de aposentadoria, com a consequente emissão de novo ato de inativação, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 12.434/12 – DIJUR, peça 20, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a municipalidade deverá comprovar, também, a ciência à aposentada do requerido por este Tribunal;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246126/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA

INTERESSADO: FULTON LEE SWAIN NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2650/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.277/12 – S1C, peça 23, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244255/11

ORIGEM: CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA

INTERESSADO: DOUGLAS SILVA MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2651/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado”: Paola Caroline Carriel, CPF nº 053.641.159-09, e Aniela Gisleine de Almeida, CPF nº 025.959.859-30;

II – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofícios acompanhados de AR, a intimação da Ciranda Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência de Curitiba, CNPJ nº 02.794.855/0001-67, na pessoa de sua Presidente, Srª. Paola Caroline Carriel, CPF nº 053.641.159-09, e a citacão da ex-gestora, Srª. Aniela



Gisleine de Almeida, CPF nº 025.959.859-30, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 4.830/12 – DAT, peça 20, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 352390/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, ACINDINO RICARDO DUARTE, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 2652/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.241/12 – S1C, peça 46, bem como o Despacho nº 1.031/12 – DEX, peça 47, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475060/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2656/12

I – Encaminhado a este Relator com sugestão de sobrestamento até o julgamento do processo autuado sob o nº 35118-0/10, observo que este está com carga atual junto à Diretoria Jurídica desde 13/09/2011.

II – Preliminarmente, em face do exposto, requeiro diligência interna à Diretoria Jurídica para que seja informado quanto ao trâmite do processo nº 35118-0/10, de forma a subsidiar minha decisão quanto ao sobrestamento dos presentes autos.

III – Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411786/09

ORIGEM: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MANDAGUARI E REGIÃO

INTERESSADO: EDUARDO AUGUSTO DE CARVALHO, EDINEI ABÍLIO TADEU NUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2658/12

I - Em razão do recolhimento da multa estipulada no item II do Acórdão nº 1.922/12 – Primeira Câmara, conforme comprovante juntado à peça 33, devidamente convalidado pela Diretoria de Execuções (Instrução nº 525/12, peça 34), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. Eduardo Augusto de Carvalho, CPF nº 904.388.179-15, ordenador das despesas.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III - Autoriza-se, desde já, o encerramento do processo, nos termos do § 1º do art. 398 do mesmo mandamento legal.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475150/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2659/12

Encaminhados os presentes autos a este Relator com sugestão de sobrestamento até o julgamento do processo nº 22036-0/10, observo que este se encontra apensado ao de nº 21797-1/10, que já mereceu apreciação na Primeira Câmara deste Tribunal, tendo recebido o Acórdão nº 2.120/2011, que deu registro às admissões constantes.

Do exposto, solicito novo pronunciamento da Diretoria de Contas Estaduais, para que informe se remanesce a necessidade de sobrestamento do presente processo.

Gabinete, 11 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204842/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, ROSA NAIR POZZOBON BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2692/12

I – Pelo Ofício nº 386/2012, autuado sob o nº 70899-2/12, peças 16 e 17, o Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, Sr. Ângelo Roberto Bertoncini, e a Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Drª. Martha Silva Gomes, requerem dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida nos Ofícios 4.758/12 a 4.761/12 (peças 8 a 11).

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, para o Município de Bela Vista do Paraíso, a contar de 17 de outubro de 2012.

III – Quanto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Drª. Martha Silva Gomes, verifica-se ausente a assinatura de sua Presidente, pelo que deixo de me manifestar, neste ato, quanto à extensão de prazo pretendida.

IV - Publique-se.

Gabinete, 18 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 47942/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TAIRINE LUIZE RODRIGUES GONCALVES

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 650/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65519/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8114, de 08/12/2009, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para TAIRINE LUIZE RODRIGUES GONCALVES, CPF nº 011.616.359-39, na qualidade de filha do servidor LECI BATISTA GONÇALVES FILHO, falecido em 22/10/2009, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13317/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14134/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 9 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 545422/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2791/12

I. Da documentação constante dos autos, observo que a entidade recebeu os recursos em 19/12/2011 e que, passados quase um ano da liberação, não consta dos autos qualquer movimentação do valor repassado ou justificativa para tanto.

II. O art. 16 da Resolução nº 28/2011, por sua vez, estabelece que o gestor deve iniciar a execução do objeto do convênio dentro de 30 dias a partir da liberação dos recursos, e que tal liberação deve estar em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, conforme o art. 12 da Resolução.

III. Por outro lado, quanto à proposta da Diretoria de Análise de Transferências, não está claro como se dará a atuação do Relator no presente feito, nos termos do art. 32 do Regimento Interno, depois de encerrado o processo.

IV. Ante o exposto, determino:

i. a intimação dos convenientes para que justifiquem a ausência de execução do objeto do convênio até a presente data;

ii. que a Diretoria de Análise de Transferências: (a) preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto ao suscitado sobre a atuação do Relator depois de encerrado o processo; (b) ratifique o valor repassado constante do SIT.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 231269/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2792/12

I. Da documentação constante dos autos, observo que a entidade recebeu os recursos em 10/12/2010 e que passados quase dois anos da liberação dos recursos não consta dos autos qualquer movimentação do valor repassado ou justificativa para tanto.

II. O art. 16 da Resolução nº 28/2011, por sua vez, estabelece que o gestor deve iniciar a execução do objeto do convênio dentro de 30 dias a partir da liberação dos recursos, e que tal liberação deve estar em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, conforme o art. 12 da Resolução.

III. Por outro lado, quanto à proposta da Diretoria de Análise de Transferências, não está claro como se dará a atuação do Relator no presente feito, nos termos do art. 32 do Regimento Interno, depois de encerrado o processo.

IV. Ante o exposto, determino:

V. a intimação dos convenientes para que justifiquem a ausência de execução do objeto do convênio até a presente data;

VI. que a Diretoria de Análise de Transferências: (a) preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto ao suscitado sobre a atuação do Relator depois de encerrado o processo; (b) ratifique o valor repassado constante do SIT.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219621/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NADIR CASTRO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2817/12

I – Em face do contido no Parecer nº 15.879/12 (peça 29), determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao PARANAPREVIDENCIA e ao seu gestor sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação dos interessados.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 748687/11
ORIGEM: INSTITUTO GAUDIUM DE PROTECAO A VIDA DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CHIQUIM, FERNANDO MARCIO GONCALVES DE MATOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2818/12

I - Observo que a procuração constante da peça 15, fl. 5 não está coerente com a qualificação informada da peça de defesa (fls. 1/4), inclusive não constando o endereço do outorgante.

II - Além disso, consta dos autos que o atual representante legal da entidade é o Padre Carlos Alberto Chiquim, conforme documento à peça 8, fl. 1.

III - Diante disso, determino:

a) que a DAT esclareça quem é, de fato, o atual representante legal da entidade;

b) a intimação – via ofício – de FERNANDO MÁRCIO GONÇALVES DE MATOS e do INSTITUTO GAUDIUM DE PROTEÇÃO À VIDA para que regularizem a representação processual.

IV - Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 696150/12
ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 2824/12

1. Defiro o fornecimento de cópias dos Acórdãos 1888/2006 – 2ª Câmara e 2322/2008 – 2ª Câmara, conforme solicitado via protocolado nº 696.150/12 –TC, pela Sra. Promotora de Justiça Ana Paula Pina Gaia, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para que operacionalize o envio dos documentos solicitados via A.R.;

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de outubro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 215306/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1180/12

I. Por intermédio da Informação nº 3060/12, a Diretoria Jurídica - DIJUR noticia a existência de decisão judicial proferida nos autos nº 201/2006, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, em que se concedeu tutela antecipada em favor da interessada acima nominada, no sentido de determinar o registro de sua aposentadoria nesta Corte de Contas;

II. Esclarece, ainda, que não obstante a tramitação de Apelação interposta pelo Estado do Paraná, tal fato não elide a aplicabilidade imediata da tutela antecipada concedida em sentença, já que conferido ao recurso efeito meramente devolutivo;

III. Desta forma, para fins de cumprimento imediato da tutela antecipada notificada, encaminhe-se à Diretoria Jurídica, a fim de que efetue o registro do ato de aposentadoria, nos moldes constantes da decisão judicial, bem como para o acompanhamento da referida ação até o seu trânsito em julgado;

IV. Por fim, nos termos do Art. 436, inciso II e seu Parágrafo Único, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, informo que efetuei a comunicação na sessão Plenária do dia 11.10.12 no que se refere à decisão judicial constante do presente expediente;

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 474664/09
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 1187/12

I. Diante dos novos elementos trazidos aos autos pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná – ANOREG/PR, por meio da petição intermediária nº 637130/12, solicito nova oitiva da Diretoria Jurídica - DIJUR, bem como do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTC.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191531/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1188/12

I. Não obstante as manifestações conclusivas da unidade técnica e do órgão ministerial pela irregularidade das contas, verifica-se que o único motivo para tal proposição diz respeito à extrapolação dos subsídios dos vereadores, cujo montante foi objeto de termo de compromisso firmado pelos edis;

II. Assim, considerando que o parcelamento efetuado finda em dezembro de 2012, solicito o retorno do processo à Diretoria de Contas Municipais - DCM a fim de que aguarde o decurso do prazo estabelecido e proceda à intimação do chefe do legislativo para que comprove a quitação dos referidos valores;

III. Ato contínuo, solicito nova manifestação da DCM e MPJTC.

Curitiba, 9 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 59301/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA FERREIRA JUSTINO, JEFERSON RAFAEL FERREIRA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1189/12

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 653128/12 (Peça n.º 37), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 10 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 623/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, NELSON DE MORAES, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1190/12

I. Primeiramente, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



– MPJTC para manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 509883/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALFREDO SANTOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1191/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 14950/12-DIJUR (Peça n.º 15);
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 45357/08;
III. À Segunda Câmara para a devida anotação;
IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243879/11
ORIGEM: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO: SHEILA MARIZE TOLEDO PEREIRA, MARIA MADSELVA FERREIRA FEIGES, TÂNIA MARIA ACCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1192/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 219/12 - DCE (Peça n.º 27) e, a fim de garantir o pleno exercício de defesa aos responsáveis indicados no quadro de responsabilização constante do item 3 da Informação n.º 18/12 – 5ªICE (peça 23), solicito nova manifestação desta unidade técnica no sentido de individualizar os responsáveis por cada ato cuja justificativa não foi acatada, de forma que eventuais sanções incidam sobre o agente efetivamente responsável pela prática do mesmo.
II. À 5ª Inspecção de Controle Externo para os fins mencionados;
III. Após, retorne.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198765/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: NELSON BONIN GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1193/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2828/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 29) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228833/10
ORIGEM: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
INTERESSADO: PEDRO ERNESTO CARON, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MARCO ANTONIO CARON FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1194/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 687819/12 (Peça n.º 29);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 189243/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
INTERESSADO: SANDRO REGINALDO FAGA, WAGNER MORENO BAPTISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1195/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 582999/12 (Peças n.ºs 30 a 35);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 194166/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO: ISAIAS DA LUZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1196/12

I. Em contato telefônico com a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, obteve-se a informação de que a mesma estava em recesso durante o mês de julho, motivo pelo qual não tomou ciência do Ofício de Contraditório n.º 976/12-DCM (peça 35), uma vez que as tentativas de entrega foram nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2012 (folha 05, da peça 36).
II. Sendo assim, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que oficie novamente a Entidade.
III. Oportuno salientar que o endereço permanece o mesmo do primeiro Ofício (Avenida Presidente Getúlio Vargas, 681). Consta no cadastro deste Tribunal endereço diverso, cuja correção já foi solicitada através do contato telefônico.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 453293/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1197/12

I. Tendo em vista o Parecer n.º 15100/12 – DIJUR (Peça n.º 39) observo que, conforme apontado no Despacho 1113/12 – GCDA (Peça 38), o processo protocolado sob n.º 210510/04 é um requerimento informando o cumprimento da decisão proferida na Resolução n.º 6659/2003, referente ao processo 444979/01, com o Parecer n.º 3308/05 – DATJ pela devolução do feito à origem para arquivamento;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para verificar se a pendência apontada está sanada, em cumprimento ao Acórdão n.º 2451/12 – 2ª Câmara.
Curitiba, 10 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151382/12
ORIGEM: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO
INTERESSADO: DEVAIR JESUS DE SOUZA, IVONE MAGGIONI FIORE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1198/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2737/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 17) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 574821/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO IMIM
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATSUSHI YOSHII
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1199/12

Examinando o teor da petição protocolada sob o n.º 697761/12 (peças n.ºs 87 a 89), determino as seguintes providências:
a) Inicialmente, encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, para que seja corrigido o nome do peticionário na Peça 87, pois verificou-se que houve um equívoco da parte no momento de protocolar a petição. Assim, onde consta o nome “Edison Rodrigues de Almeida”, deve passar a constar “Cassio Nagasawa Tanaka”;
b) Na sequência, à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do procurador como representante do interessado no presente processo, conforme Procuração juntada à Peça 89;
c) Ainda, defiro a prorrogação de prazo solicitada (Peça 88) por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
d) Por fim, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 11 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224580/11
ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI
INTERESSADO: OSMAR RICKLI, WILLEM ALBERT DIJKINGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1200/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes



providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para:

a) inclusão do MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ (CNPJ n.º 03.938.775/0001-09) e do Sr. LEON DENIS CARVALHO LAROCCA (CPF n.º 061.291.299-04), como interessados no processo;

b) citação, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, dos seguintes interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4985/12 - DAT (Peça n.º 06), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno:

- Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí (CNPJ n.º 03.938.775/0001-09) na pessoa de seu representante legal, Sr. Willem Albert Dijkstra (CPF n.º 014.487.149-15);

- Município de Carambeí (CNPJ n.º 01.613.765/0001-60) na pessoa de seu atual representante legal, Sr. Leon Denis Carvalho Larocca (CPF n.º 061.291.299-04);

- Sr. Willem Albert Dijkstra (CPF n.º 014.487.149-15), ordenador das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010;

- Sr. Osmar Rickli (CPF n.º 033.594.689-53), na condição de Prefeito Municipal na época dos repasses;

3. Em havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

5. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

6. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186212/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1201/12

I. Considerando o Parecer Ministerial n.º 15712/12 (Peça n.º 13), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para informar acerca da existência de outros expedientes, como auditorias, relatórios de inspeção, convênios, contratos de prestação de serviço ou outros ajustes que possam ter repercussão na presente prestação de contas;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para nova manifestação.

Curitiba, 11 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249834/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: DIOMAR SANTIN TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1202/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) inclusão do Sr. AMARILDO TOSTES, CPF n.º 478.507.959-20, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados indicados abaixo, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5011/12 (Peça n.º 6), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

- Sra. DIOMAR SANTIN TOSTES, Presidente da entidade;

- Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município;

- Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Itambaracá, na pessoa de seu representante legal e;

- Município de ITAMBARACÁ, na pessoa de seu gestor municipal.

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem-se os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação,

conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Gabinete do Conselheiro, em 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 210881/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1203/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para a citação do Sr. PAULO DE QUEIROZ SOUZA, gestor responsável, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 15701/12 (Peça n.º 16), conforme arts. 389, 381, II, e 386, I, do Regimento Interno;

2. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

Gabinete do Conselheiro, em 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 709670/10

ORIGEM: CASA MILITAR

INTERESSADO: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, ORLANDO PESSUTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1204/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Sr. MAURO CELSO MONTEIRO, CPF n.º 856.098.892-00, como interessado no presente processo.

II. Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 313621/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: JAIR PINTO SIQUEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1205/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 669857/12 (Peças n.ºs 105 e 106);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251878/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: MARIA DA GRAÇA MATTOS DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1206/12

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 15503/12 - DIJUR (Peça n.º 22), para que o gestor responsável republique o ato, sob pena de negativa de registro e multa administrativa, nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria Jurídica - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446172/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

TURVO, ANTONIO MARCOS SEGURO, TERCIO WESLEY SOBJAK, JOAO

CAETANO PINTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1207/12

I. Acolho o sugerido pelo Parecer n.º 15282/12 - DIJUR (Peça n.º 12), autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 04 a 09 da Peça n.º 10 e posterior autuação como processo de Admissão de Pessoal, com seu regular trâmite;



II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.
III. Após, tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente pedido de aposentadoria, na Diretoria Jurídica – DIJUR, até decisão final sobre a admissão do servidor.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271888/12
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1208/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 288 - DCE (Peça n.º 35);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento dos processos de Tomada de Contas Extraordinárias protocolados sob os n.ºs 7388/11, 67816/11, 696385/11, 462043/12, 462060/12, 462086/12, 462094/12 e 462108/12;

III. À *Secretaria do Tribunal Pleno* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215475/07
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: ROGERS CAMARGO DE PAULA, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, ROGERS CAMARGO DE PAULA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 1209/12

I. Recebo os Recursos de Revista protocolados sob n.ºs 700843/12 (Peças n.º 54 e 55) e 703385/12 (Peça n.º 56), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254676/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO

INTERESSADO: MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1210/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
c) inclusão do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ n.º 608.788.519-68, e do Sr. AMIN JOSÉ HANOUCHE, CPF n.º 521.746.549-20, como interessados no processo;

d) Citação dos interessados abaixo indicados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5072/12 - DAT (Peça n.º 6), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
- ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO, na pessoa de sua representante legal, Sra. MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI;
- Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal, Sr. AMIN JOSÉ HANOUCHE, Prefeito.

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem-se os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. A não apresentação do contraditório poderá resultar no julgamento pela irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 568750/07
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1211/12

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 13415/12 e 14653/12 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 20 e 22), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar n.º 113/2005, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável à época, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir como interessado no processo o nome do Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Governador do Estado à época, responsável pela autorização do Teste Seletivo;

III. Após, à Diretoria Jurídica para a realização da diligência.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 86870/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1212/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4779/12 - DAT (Peça n.º 13), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, na pessoa de seu representante legal;

- NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA, no cargo de Presidente e gestora das contas.

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem-se os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. A não apresentação do contraditório poderá resultar no julgamento pela irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 174350/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO: IDIR TREVISÓ, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1213/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 658065/12 (Peças n.ºs 53 e 54) e 696773/12 (Peça n.º 56);

II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 402534/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: HELIO BELTER, EDUARDO PRATA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 1214/12

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 15484/12 - DIJUR (Peça n.º 35), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;



II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 132880/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1215/12

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 701793/12 (Peça n.º 22) e 706426/12 (Peça n.º 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 16 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462060/12
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1216/12

I. Considerando a Petição de Peça n.º 16 e examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 691143/12 (Peça n.º 13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 16 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215306/03
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLENAR TEREZINHA VIEZZER FORMIGHIERI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1217/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 2104/12 – DIJUR (Peça n.º 21) informando o devido registro da presente aposentadoria, determino o encerramento do processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 16 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350892/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, PEDRO DONAISKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1218/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 2752/12 - DCE (Peça n.º 40), defiro a diligência sugerida à Procuradoria Geral do Estado, para o envio da documentação referente ao concurso público que originou a nomeação do interessado, Sr. PEDRO DONAISKI, nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.
Curitiba, 16 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 226613/11
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
INTERESSADO: ODALIO ANTONIO DA SILVA, MARIA BETE DA SILVA MARTINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1219/12

III. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 701424/12 (Peça n.º 18), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 16 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91076/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1220/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para citação dos interessados abaixo indicados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5155/12 (Peça n.º 17), da *Diretoria de Análise de Transferências*, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE CASTRO, na pessoa de seu representante legal;
- MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, no cargo de Prefeito e gestor das contas.
2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem-se os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. A não apresentação do contraditório poderá resultar no julgamento pela irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271252/11
ORIGEM: CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MARCIO BARROSO, ANTONIO ALVES DE DEUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1221/12

I. Encaminhe-se ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC*, para emissão de parecer.
Curitiba, 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270906/11
ORIGEM: CRECHE CASA DA CRIANÇA DO PARQUE DAS JABUTICABEIRAS
INTERESSADO: ODAIR JOSE DA SILVA, WALDIR DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1222/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à *Diretoria de Protocolo* para citação dos interessados abaixo indicados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5160/12 (Peça n.º 6), da *Diretoria de Análise de Transferências - DAT*, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

- CRECHE CASA DA CRIANÇA DO PARQUE DAS JABUTICABEIRAS, na pessoa de seu representante legal.
- Sr. WALDIR DA SILVA, no cargo de Presidente e gestor das contas.
2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à *Diretoria de Análise de Transferências* para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. No caso de infrutífera a citação, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se Edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme arts. 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem-se os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. A não apresentação do contraditório poderá resultar no julgamento pela irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
Gabinete do Conselheiro, em 16 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 352100/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1223/12

I. Considerando o Parecer n.º 15268/12 – DIJUR (Peça n.º 18), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme Petição protocolada sob n.º 273082/12 (Peça n.º 17).

II. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 531897/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZDZISLAW WLODARCZYK

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 1224/12

I. Recebo o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através de seu Procurador Geral, protocolado sob n.º 703605/12 (Peças n.ºs 42 e 43), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220720/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MOACIR LUIZ FROELICH, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1225/12

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 696340/12 e 708372/12 (Peças n.ºs 25 e 28), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 672726/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1226/12

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 704012/12

ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1227/12

I. Tendo em vista a solicitação de cópia, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 215475/07, de minha relatoria, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

III. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 711990/12

ORIGEM: MARIA JOSE DA SILVA DE HOLLEBEN

INTERESSADO: MARIA JOSE DA SILVA DE HOLLEBEN

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1228/12

I. Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo 649472/10, de minha relatoria, ao interessado, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução n.º 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 638610/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA VOSDETE DE BARROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1491/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Vosdete de Barros, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14926/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15910/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 296/2011, de 06/09/2011, publicado no periódico Gazeta Regional, de 13/09/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 11 de outubro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 153631/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1389/12

Trata-se da prestação de contas do senhor Pedro Wosgrau Filho, Prefeito do Município de Ponta Grossa no exercício de 2006.

Após longa instrução processual, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público mantêm suas manifestações pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

Conforme consta da peça 64 (páginas 6/48), foi realizada sindicância pelo Município de Ponta Grossa com vistas a verificar as inconsistências contábeis em análise.

O relatório da sindicância (páginas 6/48 da peça 64) confirma a ocorrência de diversas inconsistências e irregularidades, contudo não aponta responsáveis. Em meu entendimento, as informações constantes dos autos não permitem que se emita parecer prévio sobre as presentes contas.

É necessário que haja o esclarecimento dos pontos a seguir relacionados.

1) O mencionado relatório de sindicância (páginas 6/48 da peça 64) aponta diversas inconsistências contábeis resultantes da ausência de ajustes, como a inscrição de valores em restos a receber, a compensação entre contas, entre outras práticas contábeis, desse modo, entendo ser necessário que se esclareça se, no banco de dados deste Tribunal, é possível verificar a adoção de medidas corretivas por parte da contabilidade municipal, inclusive nos exercícios seguintes à sindicância realizada, sanando as falhas.

2) Caso tenham sido realizados os ajustes contábeis, ainda que se entendam intempestivos, é necessário que se informe se persistem inconsistências contábeis que devem ensejar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, indicando os dispositivos legais infringidos.

3) Os dados do relatório de sindicância em confronto com o banco de dados deste Tribunal evidenciam a autoria das irregularidades? Há registro dos responsáveis pelos lançamentos contábeis do período?

4) Conforme aponta o responsável em sua defesa, as inconsistências verificadas referem-se ao exercício financeiro de 2004, ou seja, sob a responsabilidade da gestão municipal anterior. As irregularidades também foram praticadas no exercício de 2006? As irregularidades então constatadas pela sindicância geram reflexos sob a gestão do senhor Prefeito Pedro Wosgraus Filho, no exercício de 2006, ou sobre sua equipe?

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, a partir do relatório de sindicância juntado aos autos (páginas 6/48 da peça 64), dos dados constantes do sistema informatizado deste Tribunal e de outros elementos de que disponha, preste os esclarecimentos solicitados.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 536741/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IZAURA REGINA SACERDOTE SERRATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1462/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 14387/12 (peça n.º 23).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 27 de setembro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 542741/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARY WALTER CINIELLO FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1465/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 14241/12 (peça n.º 23).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 27 de setembro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 533117/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI
RESPONSÁVEL: MIRELLA FERREIRA DA COSTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1495/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2523/12 (peça n.º 5).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 1º de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 570586/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1496/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2518/12 (peça n.º 6).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 1º de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 414808/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
RESPONSÁVEL: EDGAR SILVESTRE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1498/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2510/12 (peça n.º 8).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 1º de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 616470/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ TURECK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1499/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2508/12 (peça n.º 6).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 1º de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 257559/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
RESPONSÁVEL: OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1500/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2503/12 (peça n.º 11).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 1º de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 613137/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1501/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2501/12 (peça n.º 5).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 1º de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 613021/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RESPONSÁVEL: ROBERTO SALVADOR VIGANO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1508/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2521/12 (peça n.º 5).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 2 de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 631038/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA
RESPONSÁVEL: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1509/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2525/12 (peça n.º 5).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 2 de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 213691/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEL: PEDRO NUNES DA MATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1510/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2528/12 (peça n.º 5).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 2 de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 224944/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM
RESPONSÁVEL: MAURO PINTO DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1511/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2516/12 (peça n.º 10).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 2 de outubro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 621806/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RESPONSÁVEL: MARCOS VALENTE ISFER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1512/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º



2532/12 (peça n.º 5).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 2 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 348023/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

RESPONSÁVEL: EDNO GUIMARÃES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1513/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 2520/12 (peça n.º 20).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 2 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 335641/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

RESPONSÁVEL: LUCIMERI DE FÁTIMA SANTOS FRANCO

INTERESSADOS: ELAINE CRISTINA TINOCO DOS SANTOS, DEMEURI

RIBEIRO DA SILVA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL SANTOS DO

PILAR E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1516/12

1 – Autorizo a juntada dos documentos às peças 10/11.

2 – Tendo em vista a juntada do instrumento de mandato à peça 10, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para habilitação do senhor advogado EDEMILSON PINTO VIEIRA nos presentes autos.

Curitiba, 2 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 194670/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DE ABATIÁ

RESPONSÁVEL: FÁTIMA APARECIDA PEDROSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1518/12

Autorizo a juntada do documento à peça 71.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que avalie a possibilidade de concessão da baixa de responsabilidade.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 445478/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ARACI DE MIRANDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1519/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos à peça n.º 32.

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 3 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 536601/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LIA MARA CAOS ANCIUTTI POLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1531/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 14394/12 (peça n.º 22).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 4 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 303038/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARILDA APARECIDA MARQUES DA SILVA GIRARDI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1537/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 14656/12 (peça n.º 18).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 5 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 581941/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROBERTO ACCORSI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1553/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 14989/12 (peça n.º 23).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 19700/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SARAGIOTTO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1555/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 14311/12 (peça n.º 13).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 538941/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: MARIA COSTA CESAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1558/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação a procuradora nomeada no instrumento à peça 5, bem como os responsáveis pelo ato concessório arrolados à peça 8.

Após, retornem-se à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 539026/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: MARIA APARECIDA MURIANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1559/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação os nomes da procuradora nomeada no instrumento à peça 5 e dos responsáveis pelo ato concessório arrolados na peça 8.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para sua manifestação.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 7847/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: WALTER ANTÔNIO FIDELIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1560/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja apresentada a certidão de casamento atualizada, haja vista que aquela acostada à p. 7 da peça 2 data de 20 de junho de 1974.

Curitiba, 8 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 663723/12
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS BARBIERI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 1622/12

ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE RESCISÃO

Trata-se de pedido rescisório proposto pelo senhor JOSÉ CARLOS BARBIERI, Presidente do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ no período de 7/9/2004 a 22/4/2008, em face do Acórdão n.º 2105/12 da Primeira Câmara (peça n.º 6).

Pela decisão impugnada este Tribunal julgou irregulares as contas do requerente em razão da ausência de apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos do convênio firmado com a Fundação Araucária, no valor de R\$ 30.074,00, com o objetivo de desenvolvimento de projeto de reaproveitamento de tecidos.

O pedido é tempestivo visto que o acórdão impugnado transitou em julgado em 20/8/2012, conforme certidão à peça n.º 5, e o presente pedido foi apresentado na data de 2/10/2012 (peça n.º 1), observando-se, portanto, o prazo de 2 anos previsto no art. 494, § 1º, do Regimento Interno.

O responsável, nos termos do art. 494, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.

O fundamento utilizado é a existência de novo elemento de prova capaz de desconstituir o julgado, conforme previsão do artigo 494, inciso II, do Regimento Interno.

Assim, em face do atendimento aos pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO DO PRESENTE PEDIDO DE RESCISÃO.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise e Transferências para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 15 de outubro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 705027/12
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE: JOSÉ BRAZ BRILHANTE
INTERESSADO: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, JOÃO CARLOS DO PRADO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3034/12

Trata-se de pedido de cópia integral dos autos 146713/10, pelos vereadores José Braz Brilhante e João Carlos do Prado, da Câmara Municipal de Mariluz, autuado como Pedido de Acesso à Informação.

2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos aos interessados.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 12/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 14/2010.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências necessárias.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelo inciso VII do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 508875/08
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3037/12

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Pérola, por seu representante legal, o prefeito municipal, senhor Claiton Cleber Mendes, versando sobre questões relativas ao controle interno dos poderes municipais.

2. Conforme a Certidão de Retirada de Pauta constante na peça 31, o presente processo foi retirado de pauta de julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno n.º 33, do dia 15 de setembro de 2011, "em virtude da existência de uma Comissão que está avaliando o assunto, conforme consta na Ata da sessão".

3. Informa, agora, a Controladoria Interna, por meio do Despacho n.º 8/12 (peça 33), que foram concluídos os trabalhos da "Comissão designada pela Portaria n.º 771/11, cujo objetivo foi a elaboração de minuta de Resolução referente aos Controles Internos dos Jurisdicionados", e que esta conclusão foi protocolada sob o n.º 404884/12.

4. Dessa forma, considerando a existência de Projeto de Resolução referente ao

presente tema, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o **sobrestamento** dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a **decisão definitiva nos autos nº 404884/12**.

5. Após a comunicação em sessão do Tribunal Pleno, conforme previsão do art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Contas Municipais durante o período de sobrestamento. Curitiba, 19 de outubro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 566910/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LEAL GONÇALVES
DESPACHO 2930/12

Quanto à inclusão de procuradores na autuação, tem-se que a petição intermediária nº 472654/12 (peças processuais nº 12 e 13) traz a nomeação, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[1] e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[2], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. da Lei Estadual nº 12.398/98[3] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[4]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, Inciso VI, do CPC[5]); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da CLT[6]), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que os servidores constantes da procuração (peça processual nº 13) devam constar da autuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como "interessados" na autuação.

Já no que se refere ao pedido de retificação da autuação, defiro-o, conforme solicitado pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 14757/12 – peça processual nº 17).

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para certificação da publicação do presente despacho e para promover a instrução conclusiva nos moldes do Ofício nº 024/12 (protocolo nº 44820-2/12), observando a resposta juntada aos autos pela petição intermediária nº 669628/12 (peças processuais nº 18 a 20).

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2012.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

². Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame o que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

³. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

⁴. Art. 81 – O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

⁵. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

⁶. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

⁷. § 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarem o proponente.

⁸. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;



III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;
IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)
Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

PROCESSO Nº 200716/03

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANTONIO MILTON SIQUEIRA, CELSO LUIZ POZZOBOM, DAVID PENIDO, EDUARDO RODRIGUES DE MELLO, INÁCIO PEREIRA PINTO, MARCELO DERENUSSON NELLI, VALDECIR PASCOAL MULATO, ARNALDO RODRIGUES DA SILVA, ANA MARIA GONFIO, JOSÉ CICERO DA SILVA LAURENTINO, LUCILENIO ALVARES PALOMO, LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA, MARIA JOSE ROQUE SIMOES, NEWTON SOARES DO NASCIMENTO, ROSILENE APARECIDA TORCHETI, SEBASTIAO DE MENDONÇA XAVIER RIBEIRO, SIDMAR APARECIDO VASILIAUSHA DESPACHO 2984/12

Retornam os presentes autos para apreciação das petições intermediárias nº 653632/12 e 659274/12 (peças processuais nº 290 a 297 e 300 a 302).

Inicialmente, verifica-se que as referidas petições têm como objeto a reforma do Acórdão nº 1679/12 – 2ª Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 437, de 05/07/2012, conforme certidão (peça processual nº 213).

Quando ao prazo recursal de quinze dias, tem-se que, de acordo com a Informação nº 120/12 da Diretoria de Tecnologia da Informação (peça processual nº 326) o Sr. Newton Soares do Nascimento, pelo seu procurador, Sr. Luiz Sérgio de Toledo Barros, deu início à petição (protocolo nº 653632/12), carregando, na área temporária, os documentos relacionados no extrato de autuação identificado como peça processual nº 290, mediante acesso ao portal do processo eletrônico “e-ContasPR”, que ficou inconclusa até 27/09/2012, aguardando o acionamento do comando “Finalizar Petição”, quando então foi autuada, passando a documentação, efetivamente, a integrar os autos.

Diante do exposto, entendo que a petição foi interposta tempestivamente, eis que o prazo final para interposição do recurso findou no dia 23/07/2012.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor recurso de revista previsto no art. 73 da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1679/12 – Segunda Câmara.

Face ao exposto, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara e à Diretoria de Execuções para anotações cabíveis, haja vista que o juízo de conhecimento de recurso torna sem efeito o “trânsito em julgado” da decisão recorrida, bem como das demais providências processuais dela decorrentes (peça processual nº 224).

Após, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 485 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 720340/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DE PINHALITO DE DIAMANTE DO SUL e IZAIAS AMARAL DAS NEVES (CPF: 611.094.019-49)

EDITAL Nº 6/12

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº 2587/12, ficam, pelo presente Edital, CITADOS Associação de Moradores Unidos de Pinhalito de Diamante do Sul, CNPJ nº 72.142.888/0001-08 e do Sr. Izaías Amaral das Neves, CPF nº 611.094.019-49, gestor das contas, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, contida na Instrução nº 4391/12, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: EWAVE DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.978.782/0001-87.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática, especializados em desenvolvimento de sistemas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação. Valor R\$ 2.505.468,49 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Gestor do contrato: Ângela Beatriz Böt, matrícula nº 50.061-5 - DTI. Curitiba, 22/10/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 656895/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4944/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 5, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder o encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 15 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 696222/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5306/12

I – Autorizo a realização da licitação de que trata o presente processo, com valor máximo de R\$ 18.078,00 (dezoito mil e setenta e oito reais);

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

III – à Diretoria Jurídica para manifestação quanto à fase interna do certame e após a deflagração da fase externa, para novo opinativo;

IV – à Diretoria de Protocolo para distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno e reautuar como ato de contratação, dependendo o subassunto da modalidade licitatória a ser adotada pela CLP;

V – Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete, 19 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Portarias

PORTARIA Nº 803/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 269/12, de 18 de outubro de 2012, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 204, resolve

NOMEAR

CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS, portadora de RG nº 544779319 e CPF. nº 042.096.899-71, para exercer o cargo inicial da carreira Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 804/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 696303/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor EDI MIGUEL DOS SANTOS, Matrícula nº 50.416-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 14 de setembro a 12 de novembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 805/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 692790/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora FERNANDA KALEGARI SCHANE, Matrícula nº 51.279-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 a 18 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemaél de Alencar Lima	Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães	Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior	Diretor Jurídico
Daniel Valle	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato	Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira	Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker	7ª Inspeção de Controle Externo